

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		016	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		C1123016	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	NOBRES – MT	CNPJ	03.424.272/0001-07
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT	CNPJ	04.463.781/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	GUERPARDO INVESTIMENTOS LTDA	ADMINISTRADOR	GISTOR
Enderogo	BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 CONJ.81 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP	CNPJ	07.078.144/0001-00
E-mail (s)	-	Data Constituição	Fundada em 2004
Data do registro na CVM	23/12/2004	Telefone (s)	(11) 3103-9200
Data do registro no BACEN	Não há	Categoria (s)	Gestor de Carteira
Principais contatos com RPPS		Não há	
OCTÁVIO FERREIRA DE MAGALHÃES.	diretor responsável pela administração de carteiras de valores m	Cargo	Gestor de Carteira
RICARDO REIZ DE CARVALHO	Diretor de Risco e Compliance	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X	Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV			Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
X	Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA				38.280.883/0001-03	11/12/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico:

1) Comitê de Investimentos:

Funções do comitê de investimentos

Aprovação da lista de empresas investíveis;

Aprovação do limite máximo de alocação por empresa ou grupo de empresas (exemplo: holding e operacional): 25%;

Verificar o Limite Máximo de Liquidez das posições;

Verificar o enquadramento do caixa dos fundos (de 0% a 33%);

Conferir se o portfólio está adequado/seguindo às regras criadas;

Conferir se empresas da carteira estão na lista de aprovadas;

Conferir se o fundo não se alavanca, máximo de 100% em ações;

Aprovar, desaprovar ou reprovar empresas, teses de investimento e modelos.

As aprovações se dão por maioria ou unanimidade. Em caso de empate o presidente (gestor) possui o voto de desempate.

Caso algum membro do Comitê de Investimentos seja diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária de determinada companhia, tal membro estará impedido de votar nas matérias relacionadas a esta companhia nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Caso o gestor da Gueparado Investimentos Ltda. seja diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária de determinada companhia, além de não poder votar nas matérias relacionadas a tal companhia nas reuniões do Comitê de Investimentos, também não poderá decidir sobre a alocação (investimento) pelos fundos geridos pela Gueparado Investimentos Ltda. em tal companhia, devendo nomear outro membro do Comitê de Investimentos para substituí-lo em tais decisões de alocação (investimento).

Não é função do comitê de investimentos a alocação (trimming, nível de preço, tamanho do caixa, etc), ficando a cargo do gestor. O Comitê apenas confere se esta dentro das regras pré-estabelecidas acima.

2) Comitê Qualitativo;

Decisões avaliando o qualitativo das empresas, elegendo quais empresas são merecedoras dos nossos recursos. Estratégia, gestão, liderança, governança, riscos, cultura, setor, alinhamento, influências governamentais, análise ESG.

3) Comitê de Recursos Humanos;

Decisões relacionadas às metas, às competências, às avaliações, ao quadro ideal de funcionários, ao organograma e as remunerações.

4) Comitê de Gestão e Estratégia;

Decisões relacionadas a gestão do dia a dia da empresa e ao direcionamento estratégico futuro da empresa.

5) Comitê de Compliance;

Decisões ligadas ao cumprimento das regras pré-estabelecidas e a possíveis conflitos.

6) Comitê de Risco;

Decisões ligadas à gestão de risco de mercado, de preço, de liquidez, de contraparte, operacional e observância de limites de investimento.

Estrutura da Instituição

<p>Segregação de Atividades</p>	<p>Gestão discricionária de fundos de investimentos em ações e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em ações que possuem estratégia de investimento semelhantes diferindo principalmente o prazo de resgate do veículo e suas taxas de administração e performance. A Guepardo Investimentos teve seu pedido de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento - Categoria Distribuidor aprovado no dia 18/01/2018. Portanto a partir desta data, ela atua como distribuidora de seus próprios Fundos de Investimento.</p>
<p>Qualificação do corpo técnico</p>	<p>Profissionais são treinados anualmente nos itens referentes a sua atividade (cadastro, KYC, PLDFT, suitability e requisitos para materiais de divulgação. Exigem-se certificações (CPA-20), certificação de treinamento interno, e adesão a manuais.</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>Fundada em 2004 e baseada em São Paulo, a Guepardo Investimentos é uma gestora de recursos independente que possui uma reconhecida estratégia de investimentos de longo prazo. Especializada em investimentos de renda variável e focada em empresas Brasileiras de capital aberto, a Guepardo é uma gestora orientada em valor, que busca o retorno absoluto.</p>
<p>Principais Categorias e Fundos ofertados</p>	<p>Fundos de Investimento Predominantemente em investimentos em ações</p>
<p>Avalliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</p>	<p>Realizamos um comitê de Compliance mensal com a participação de um membro independente (advogado externo), para aprimorar os processos internos, atualizações sobre legislação brasileira e estrangeira.</p>

<p>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</p>	<p>A companhia poderá se utilizar de "soft dollars", desde que entenda que tais produtos ou serviços representem um benefício para os cotistas. Atualmente temos um contrato de terminal bloomberg. Temos a descrição completa de nossa política de presentes e diversões no Manual Geral de Políticas para Prevenção de Conflitos de Interesse.</p>
<p>Regularidade Fiscal e Previdenciária</p>	<p>Certidões em anexo.</p>
<p>Volume de recursos sob administração/gestão</p>	<p>O GUEPARDO INVESTIMENTOS, possui um patrimônio sob sua Gestão, no valor de R\$ 3.268.873.447,62 reais.</p>
<p>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</p>	<p>Realizamos um comitê de Compliance mensal com a participação de um membro independente (advogado externo), para aprimorar os processos internos, atualizações sobre legislação brasileira e estrangeira.</p>
<p>Embasmamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</p>	<p>Não ocorreram modificações adicionais relevantes nas regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora além das atualizações periódicas e adequações às normas e leis vigentes.</p>

Outros critérios de análise

Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro.

Local:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

Data

11/12/2023

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Cargo

CPF

Assinatura

NADIR DA SILVA

Representante Legal Da Unidade Gestora

652.355.179-20

AGNALDO SOARES DE CAMPOS

de Recursos e Membro do Comitê de Invest

442.142.431-53

EDSON FRIEDRICH

Membro do Comitê de Investimento

905.754.231-53

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO

Membro do Comitê de Investimento

537.793.041-04

CREDECIAAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
